



Contrato nº 020/2015 que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE e a empresa PEGASUS INFORMÁTICA LTDA, com vistas a locação do Software "Sistema de Controle de ICMS"

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.364/0001-95, com sede administrativa na Av. Pinheiro, nº 1.500, nesta cidade de Passa Sete, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Vanderlei Batista da Silva**, a seguir denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **PEGASUS INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 68.745.116/0001-93, com sede à Rua Lava Pés, nº 1.872, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo, RS, representada por seu sócio, Senhor **Alceni Danieli**, brasileiro, casado, comerciante, identidade RG nº 8024111166-SSP/RS e CPF nº 393.373.320-00, residente e domiciliado à Rua Lava Pés, nº 1.872, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo, RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, nos termos das cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a locação, em rede ou local, do SOFTWARE "**Sistema de Controle de ICMS**", conforme exigências da PREFEITURA e da DTIF - Divisão de Tecnologia e Informações Fiscais da Secretaria Estadual de Fazenda.

Cláusula Segunda: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela locação acima descrita, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** mensais, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais)**, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste de preço durante a vigência do presente Contrato, exceto numa eventual prorrogação de prazo, hipótese em que será reajustado, anualmente, pela variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste.

2.2. O pagamento do valor acima ajustado será feito até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, mediante apresentação de Nota Fiscal e respectivos comprovantes de quitação de encargos sociais e tributários, entre outros passíveis de exigência.

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, quando então será extinto independente de supressões ou notificações, possibilitada, no entanto, nos termos do Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a prorrogação de prazo por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até completar o período máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Cláusula Quarta: DOS ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

4.1. Sobre o preço acima ajustado, além da locação, estão incluídos todos e quaisquer encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, direitos autorais e tributários, entre outros, incidentes sobre o SOFTWARE, assumindo a CONTRATADA a mais ampla e ilimitada responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos, sob pena de retenção pela PREFEITURA.

Cláusula Quinta: DAS DESPESAS PELOS SERVIÇOS TÉCNICOS

5.1. Ficam excluídos do valor descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, as despesas de locomoção, refeição, estadia e hora técnica em que se faça necessária a presença de técnico especializado da CONTRATADA nas dependências da PREFEITURA em decorrência de problemas no SOFTWARE provocados por erro ou culpa de servidores da PREFEITURA e desde que estes não possam ser resolvidos por telefone, fax ou e-mail.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da PREFEITURA:
6.1.1. Utilizar o SOFTWARE em conformidade com as finalidades e condições técnicas a que se destina;



- 6.1.2. Informar a CONTRATADA qualquer evidência de erro ou problema no SOFTWARE, reportando-o sobre o mesmo;
- 6.1.3. Responsabilizar-se por si e por seus prepostos ou servidores pelos direitos da CONTRATADA em relação ao SOFTWARE locado;
- 6.1.4. Ressarcir eventuais despesas de locomoção, refeição, estadia e hora técnica decorrente da presença de técnico especializado da CONTRATADA nas instalações da PREFEITURA em caso de problema no SOFTWARE provocado por erro ou culpa de servidores da PREFEITURA;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.
- 6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.2.1. Disponibilizar e manter o SOFTWARE objeto deste Contrato em conformidade com os preceitos modernos de tecnologia e de ponta;
- 6.2.2. Prestar todas as informações técnicas necessárias ao uso do SOFTWARE, disponibilizando, para tanto, suporte técnico especializado;
- 6.2.3. Disponibilizar, a cada ano, um treinamento personalizado de, no mínimo, 6 (seis) horas nas dependências da PREFEITURA;
- 6.2.4. Fornecer a PREFEITURA o respectivo Manual de Usuário do SOFTWARE, assim como de eventuais alterações;
- 6.2.5. Proceder os reparos técnicos necessários a adequação do SOFTWARE as exigências da DTIF e da PREFEITURA no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de adequação ou de alteração na legislação;
- 6.2.6. Arcar com a totalidade das despesas decorrentes dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, ficando a PREFEITURA isenta de qualquer responsabilidade desta natureza;
- 6.2.7. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, comprovante de quitação dos encargos descritos na Cláusula Quarta deste instrumento, sob pena de não receber o valor correspondente a locação;
- 6.2.8. Manter, durante a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- 6.2.9. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ocasionadas por sua culpa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais por eventuais irregularidades em que haja concorrido.

Cláusula Sétima: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que registrará em termo próprio eventuais falhas relacionadas a locação do SOFTWARE, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, sem que isso importe em redução de responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

Cláusula Oitava: DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

- 8.1. Se a PREFEITURA incorrer na inadimplência do presente Contrato, implicará no pagamento de juros e correção monetária conforme índices oficiais aplicados pela própria PREFEITURA quando correção dos Tributos Municipais.
- 8.2. Se a inadimplência decorrer de culpa da CONTRATADA, independente de qual seja o motivo, ser-lhe-á aplicada, como cláusula penal, o pagamento de multa correspondente a 02 (dois) meses de locação, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos e aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.
- 8.3. No caso de imposição de multa, o respectivo valor deverá ser pago na mesma data em que a PREFEITURA efetuar o pagamento dos serviços, sob pena de retenção dos valores correspondentes, afóra outros procedimentos legais cabíveis.

Cláusula Nona: DAS DEMAIS PENALIDADES

- 9.1. Além da penalidade prevista no item 8.2. da Cláusula anterior, também poderão ser aplicadas a CONTRATADA, nos termos do Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:
- 9.1.1. **Advertência**, quando houver afastamento das condições contratuais ora pactuadas, independente de outras sanções cabíveis;
- 9.1.2. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até dois anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;



9.1.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública, na hipótese de recusar-se a manter a locação durante a vigência do Contrato ou de sua eventual prorrogação.

Cláusula Décima: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes dos Artigos 77 e 78 e pelas formas do Art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, resguardados os direitos da PREFEITURA no caso de rescisão administrativa, sem que isso importe em direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, exceto os valores de locação até aquela data.

10.2. A PREFEITURA também reserva-se no direito de rescindir, no todo ou em parte o presente Contrato, caso ocorra qualquer alteração na legislação em vigor ou, por qualquer motivo, o mesmo venha a lhe resultar em prejuízo de qualquer espécie.

10.3. Considera-se automaticamente rescindido o presente Contrato nas hipóteses de suspensão do direito contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, deste instrumento.

Cláusula Décima-Primeira: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente Contrato fica dispensado de licitação com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do seu valor.

Cláusula Décima-Segunda: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima-Terceira: DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As despesas deste Contrato correrão a conta das seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unid. Orçam.: 04 01 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Projeto/Atividade: 04 01 04 126 17 2.017 - Manutenção do Sistema de Informática
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Décima-Quarta: DO FORO

14.1. Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Passa Sete, RS, 02 de março de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal de Passa Sete
PREFEITURA

Alceni Danieli
PEGASUS INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: